PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL
REF. AO ARTIGO 125, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

	09/2022			10/2022		
ORGÃOS	**NR.] SERVIDORES**	**VALOR**		**NR.] SERVIDORES**	**VALOR**	
CHEFIA DE GABINETE	26	R$	332.130,99	26	R$	322.371,30
NUCLEO DE INOVACAO SOCIAL	17	R$	151.210,04	17	R$	145.630,81
PENSIONISTAS	23	R$	26.637,70	23	R$	26.637,70
SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA	10	R$	108.356,37	10	R$	108.356,37
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	82	R$	821.603,86	83	R$	815.420,02
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	167	R$	978.333,53	166	R$	930.274,40
SECRETARIA DE CULTURA	140	R$	1.097.108,29	139	R$	1.064.468,06
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERACAO DE EMPREGO	120	R$	1.113.257,86	120	R$	1.143.380,22
SECRETARIA DE EDUCACAO	5266	R$	31.768.806,49	5300	R$	32.159.275,78
SECRETARIA DE ESPORTES E PRATICA ESPORTIVA	124	R$	1.038.045,22	124	R$	1.013.026,38
SECRETARIA DE GESTAO FINANCEIRA	128	R$	1.324.194,17	128	R$	1.252.906,44
SECRETARIA DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	78	R$	723.363,34	78	R$	713.772,15
SECRETARIA DE INOVACAO E ADMINISTRACAO	489	R$	6.643.151,61	489	R$	6.918.367,27
SECRETARIA DE MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS	650	R$	4.202.741,48	649	R$	4.362.970,75
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	179	R$	877.879,97	187	R$	926.356,16
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	188	R$	2.006.252,53	188	R$	1.948.415,37
SECRETARIA DE SAUDE	1109	R$	8.621.383,97	1099	R$	8.676.131,72
SECRETARIA DE SEGURANCA CIDADA	602	R$	4.679.142,21	599	R$	4.765.680,45
UNIDADE DE APOIO GOVERNAMENTAL	8	R$	79.071,72	9	R$	84.237,97
UNIDADE DE ARTICULACAO POLITICA	5	R$	72.323,47	5	R$	59.394,83
UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUC E COMUNITARIOS	72	R$	618.663,03	75	R$	601.740,09
UNIDADE DE COMUNICACAO E EVENTOS	39	R$	397.318,16	39	R$	416.528,05
UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATEGICOS	66	R$	554.788,88	66	R$	559.787,79
Totais..	**9588**	**R$**	**68.235.764,89**	**9619**	**R$**	**69.015.130,08**

PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

JOSE MARCOS LEMOS SOARES
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 10.597, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 14.307/2021 - Projeto de Lei nº 54/2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	335085 - Contrato de Gestão	5.557.142,30
40.80.10.302.0040.2.112	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Fixo	335085 - Contrato de Gestão	2.442.857,70

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Anexo 2 do Ato nº 34, de 20 de dezembro de 2021, a saber:

01.01.01.031.0001.1.001.	Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	449051 - Obras e Instalações	3.100.000,00
01.01.01.031.0001.1.002.	Aquisição de Veículos e Equipamentos	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.800.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	790.000,00
99.99.99.999.0099.9.999.	Reserva de Contingência	999999 - Reserva de Contingencia	310.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 2.176/2021- Projeto de Lei nº 42/2022. Institui o Programa Moeda Pet e o Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Das Disposições Gerais - Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Moeda Pet e o Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André. Parágrafo único. O Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André e o Programa Moeda Pet ficam vinculados diretamente ao Núcleo de Inovação Social. Art. 2º Os programas instituídos por esta lei têm por objetivo incentivar a participação cidadã às ações de defesa, proteção dos animais e sustentabilidade ambiental e econômica. Capítulo II - Do Programa Moeda Pet - Art. 3º O Programa Moeda Pet possui caráter permanente e tem por finalidade promover a sustentabilidade ambiental, a proteção alimentar para animais e a geração de renda no Município de Santo André. Parágrafo único. O Programa Moeda Pet será desenvolvido em parceria entre o Núcleo de Inovação Social, a Secretaria de Meio Ambiente e o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Art. 4º O Programa Moeda Pet consiste na troca de garrafas plásticas PET - Polietileno Tereftalato por ração para cachorro ou gato. § 1º O participante do Programa Moeda Pet poderá retirar a ração ou fazer a doação da ração, que tenha recebido pela entrega das garrafas plásticas PET, ao Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André. § 2º As garrafas plásticas PET arrecadas através do Programa Moeda Pet deverão ser encaminhadas, pelo departamento competente, às entidades e cooperativas cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador. § 3º Ao final de cada edição do Programa Moeda Pet, o departamento competente informará ao Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André sobre as quantidades de ração disponíveis para doação às entidades cadastradas. Art. 5º O Programa Moeda Pet terá chamamento público próprio para cadastramento de entidades participantes, as quais deverão cumprir seus respectivos termos de cooperação. Capítulo III - Do Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André - Art. 6º O Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André possui caráter permanente, com o objetivo de assegurar a proteção alimentar para animais do Município de Santo André, através da arrecadação ou da doação de rações e utensílios para animais. Art. 7º O Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André consiste na transferência de rações e utensílios para animais, às pessoas ou famílias de baixa renda, residentes na Cidade de Santo André. § 1º A entrega dos produtos arrecadados de que trata este artigo será realizada diretamente pelo Banco ou através de entidades, organizações da sociedade civil e protetores de animais independentes. § 2º Entende-se por utensílio para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e demais objetos de uso animal. Art. 8º Fica proibida a comercialização das rações e utensílios arrecadados e doados pelo Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André. Art. 9º O Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais de Santo André tem por finalidade: I - Proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos, gêneros alimentícios e de utensílios para animais provenientes de doações de: a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados a animais; b) apreensões por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais; c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; d) projetos de patrocínio. II - Efetuar, periodicamente, a distribuição dos produtos de maneira proporcional ao volume arrecadado, para: a) protetores independentes, inclusive os que abrigam temporariamente animais resgatados para recuperação ou pré-adoção; b) organizações da sociedade civil ligadas à causa animal; c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com avaliação técnica que ateste a necessidade de recebimento de ração ou utensílios; d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com avaliação técnica, que ateste a necessidade de recebimento de ração ou utensílios; e) famílias ou pessoas que adotaram um animal, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade da Adoção. III - Receber e distribuir os produtos advindos do Programa Moeda Pet. § 1º Os protetores independentes, as organizações da sociedade civil, as pessoas e as famílias, de que trata o inciso II deste artigo, deverão possuir cadastro validado pelo Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André para o recebimento da ração e utensílios para o uso de animais. § 2º A avaliação técnica a que se refere as alíneas "c" e "d", do inciso II, deste artigo, será realizada pela Comissão de Monitoramento das Ações do Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais do Município de Santo André. Art. 10. As equipes de recebimento e distribuição deverão contar com profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização. Art. 11. Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no art. 9º desta lei, a arrecadação, armazenamento e distribuição das rações e demais produtos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores. Art. 12. A doação das rações e utensílios para animais tem como objetivo complementar as ações de manutenção do bem-estar dos animais, enquanto perdurar a situação de necessidade. Art. 13. O Núcleo de Inovação Social deverá organizar e estruturar o Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento dos doadores e dos beneficiários e acompanhar as organizações beneficiárias do programa. Capítulo IV - Disposições Finais - Art. 14. A presente lei será regulamentada por decreto. Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Processo Administrativo nº 5.610/2022- Projeto de Lei nº 47/2022. Institui a Escola de Ouro Andreense no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída a Escola de Ouro Andreense no Município de Santo André. Parágrafo único. A Escola de Ouro Andreense fica vinculada ao Núcleo de Inovação Social. Art. 2º A Escola de Ouro Andreense consiste na unificação de todos os cursos de formação, capacitação e qualificação profissional que são oferecidos pela Prefeitura de Santo André, ou por seus parceiros, aos munícipes e aos servidores públicos municipais. Parágrafo único. A Escola de Ouro Andreense poderá também promover cursos à distância, através de uma plataforma digital, desenvolvida para facilitar o acesso aos alunos. Art. 3º Compete à Escola de Ouro Andreense: I - oferecer cursos de capacitação e qualificação profissional; II - promover a integração da oferta de trabalho e mão de obra, através do cadastro de vagas e do banco de dados do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda - CPETR; III - orientar os alunos como empreender e obter linhas de créditos no Banco do Povo; IV - promover a integração entre o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor; V - captar recursos por meio de subvenções, doações, legados, cooperação financeira, bem como através de contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras; VI - emitir certificado de conclusão dos cursos aos alunos. Art. 4º A estrutura organizacional da Escola de Ouro Andreense será composta por: I - Presidente; II - Diretor. Art. 5º A Escola de Ouro Andreense será presidida pela Primeira Dama ou por pessoa nomeada pelo Prefeito e não fará jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária. Art. 6º O Presidente da Escola de Ouro Andreense terá como atribuições: I - representar institucionalmente a Escola de Ouro Andreense; II - aprovar o Regimento Geral, os regulamentos e demais instrumentos normativos da Escola de Ouro Andreense; III - nomear os membros da Diretoria da Escola de Ouro Andreense. Art. 7º A Diretoria da Escola de Ouro Andreense será exercida por servidores indicados por seu Presidente, escolhidos dentre o quadro funcional da Administração Direta, e não farão jus a nenhum acréscimo sobre a remuneração já percebida. Art. 8º Ao Diretor da Escola de Ouro Andreense compete: I - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Geral; II - gerenciar o funcionamento da Escola de Ouro Andreense; III - administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Escola de Ouro Andreense; IV- coordenar os cursos em todas as suas modalidades: presencial, à distância e híbrido; V- gerir as inscrições e matrículas dos cursos oferecidos pela Escola de Ouro Andreense; VI - manter avaliação constante dos cursos em andamento e propor a implantação de novos cursos de capacitação; VII - apresentar relatório semestral das atividades desempenhadas à Presidência; VIII - zelar pelas informações e atualizações do sítio eletrônico e do aplicativo da Escola de Ouro Andreense; IX - executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes à Diretoria. Art. 9º A Diretoria da Escola de Ouro Andreense contará com uma Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a qual compete: I - aplicar a tecnologia da informação na comunicação da Escola de Ouro Andreense; II - mapear os processos organizacionais de tecnologia da informação; III - coordenar o ensino à distância por meio do uso de plataforma tecnológica compartilhada; IV - gerir ações e processos de acordo com o planejamento, normas técnicas e legislação vigente; V - executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes à Diretoria da Escola de Ouro Andreense. Parágrafo único. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Escola de Ouro Andreense será exercida por servidor indicado pela Presidência, escolhido dentre o quadro funcional da Administração Direta, e não fará jus a nenhum acréscimo sobre a remuneração já percebida. Art. 10. O Regimento Geral da Escola de Ouro Andreense será elaborado pela Diretoria e aprovado por seu Presidente. Parágrafo único. O Regimento Geral deverá dispor sobre a competência, composição e funcionamento dos órgãos que compõem a Escola de Ouro Andreense. Art. 11. Todos os cursos de qualificação profissional oferecidos pela Prefeitura de Santo André, através da Administração Direta e Indireta, serão geridos pela Escola de Ouro Andreense. Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Autorizar o Afastamento, sem vencimentos: Port. n.º 2130.11.2022 Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretário - SE, no período de no período de 25 de novembro a 24 de dezembro do corrente exercício, por motivos particulares. Dispensar a pedido: Port. n.º 2125.11.2022, a contar de 22 do corrente, Francisco Alves de Andrade, Segurança Patrimonial - SSC. Exonerar a pedido: Port. n.º 2124.11.2022, a contar de 21 do corrente, Erickson Leonne da Cruz Aragão, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Revogar: Port. n.º 2128.11.2022, a partir de 28 do corrente, a Portaria n.º 2087.11.2022-GP que designou Marilia Formoso Camargo, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento - DPEPPP - UPAE, exercer interinamente o cargo em comissão de Superintendente de Unidade - UPAE. Revogar: Port. n.º 2127.11.2022, a contar de 14 de outubro do corrente exercício, a Portaria n.º 1869.09.2022 - GP que colocou à disposição do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Marisa Fernandes de Aquino Caires, Jardineiro I, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Designar: Port. n.º 2129.11.2022 Gilvan Ferreira de Souza Junior, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Superintendente - SEMASA, exercer interinamente o cargo em comissão de Superintendente de Unidade - UPAE, a partir de 28 do corrente. Port. n.º 2131.11.2022 Erica Aparecida Ferreira da Silva, Secretário Adjunto - SE, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SE, durante afastamento de Cleide Bauab Eid Bochixio - SE, no período de 25 de novembro a 24 de dezembro do corrente exercício, por motivos particulares. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019: Port. n.º 2126.11.2022 Izabel Cristina de Souza, RG n.º 202968662, Servente Geral - SMA, Classif.: 178º. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Revogar: Port. n.º 1083.11.2022, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 87.01.2019 - SIA que designou Ary Alves Barbosa Filho, Jardineiro II, para exercer a função gratificada de Líder III - SMSU. Designar: Port. n.º 1073.11.2022, a contar de 08 do corrente, Thalita Ferreira Manoel, Auxiliar de Recursos Humanos I, para exercer a função gratificada de Encarregado de Pólos Geradores de Tráfego de Macroacessibilidade - SMU; Port. n.º 1084.11.2022, a contar de 01 do corrente, Luciana Santos da Silva, Servente Geral, para exercer a função gratificada de Líder III - SMSU; Port. n.º 1086.11.2022, a contar de 01 do corrente, Cristiane Barbosa, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Assistente Pedagógico - SE; Port. n.º 1087.11.2022, a contar de 14 de outubro do corrente exercício, Marisa Fernandes de Aquino Caires, Jardineiro I, para exercer a função gratificada de Supervisor de Equipamento II - SMA. Designar: Port. n.º 1088.11.2022 Fausto Nogueira Peralta, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento - DPI - SIA, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento - DTI - SIA, durante afastamento de Juliano Tonato, no período de 28 de novembro a 12 de dezembro do corrente exercício, em virtude de férias. Santo André, 25 de novembro de 2022 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. ARP 474/22-GC - Processo 10.042/2022 - Detentora: Lskl Marcenaria Eireli - Epp - Objeto: Registro de Preços que visa à contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias, incluindo todo material necessário, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura de Santo André, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência- Item 3.1: Módulo Divisória Cega. - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 1.035,33- Item 3.2: Módulo Divisória Cega com Septo - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 1.424,27- Item 3.3: Módulo Divisória Painel Vidro - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 1.490,17- Item 3.4: Módulo Porta Completa Painel Cego com ou sem Septo. - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 1.942,33- Item 3.5: Módulo Porta Completa Painel/Vidro - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 2.226,67- Item 3.6: Módulo Porta Completa Painel/Vidro com Visor - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 2.913,33- Item 3.7: Módulo Divisória Baixa ou Biombo 1,20m - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 1.195,59- Item 3.8: Meio Módulo Divisória Baixa ou Biombo 0,60cm. - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 1.699,53- Item 3.9: Módulo Divisória Cega com Septo - Duplo - Acústico - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 2.250,93- Item 3.10: Módulo Porta Completa Painel Cego com Septo - Duplo - Acústico - Marca: Lskl - Preço Unit. R$ 423,00- Valor Total Estimado - R$ 4.027.348,50- Vigência: 12 meses - Assinatura: 24/11/2022. Termo Aditivo 264/22 - Processo 15.848/2018 - Contratado: Companhia de Processamento de Dados de Estado de São Paulo - PRODESP - 4º T.A. ao Contrato 372/18-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a partir de 01/11/2022, bem como, proceder ao reajuste de 8,25% sobre o valor contratual. - Valor Total: R$ 5.056.200,00 - Assinatura: 31/10/2022. Termo Aditivo 288/22 - Processo 15.742/2021 - Contratado: Versátil Engenharia Ltda - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 270/21-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a partir de 22/11/2022. - Valor Total: R$ 53.541.665,07 - Assinatura: 21/11/2022. Termo de Cancelamento Parcial 01/22 - Processo 23.066/2020 - Contratada: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda - À vista do que consta no Processo Administrativo nº 23.066/2020, desta Prefeitura em folhas 640 à 643 e folhas 644 à 648, face SENTENÇA do Processo Digital nº 1016184-35.2022.8.26.0554 TJSP, fica decidido: Anulação da penalidade de suspensão temporária em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos. Fica mantida a multa de R$ 58.241,69 - Assinatura 22/11/2022.

Unidade de Comunicação e Eventos - Homologação - Processo nº 25817/2022- À vista de todo processado, HOMOLOGO o chamamento público nº 004/2022 cujo objetivo é a "Convocação de pessoas jurídicas interessadas a firmarem termo cooperativo, objetivando a realização do evento denominado "Natal Solidário 2021", tendo como contrapartida a veiculação de publicidade institucional dos cooperadores".Foi considerada Habilitada pela Comissão Especial a única interessada, "J.C. RICO PROMOCOES E EVENTOS - ME" (CNPJ 32.101.291/0001-09), Edson Salvo Melo, Superintendente - UCE Santo André, 24 de novembro de 2021

Secretaria de Educação - Gerência de Materiais, Praça IV Centenário, nº 1, Prédio da Biblioteca - sala 03 Tel.: 4468-4270/4271, http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Errata do Resultado de Julgamento da Chamada Pública nº 005/22: Errata, na publicação do dia 25/11/2022 referente ao Resultado de Julgamento da Chamada Pública nº 005/22 onde se lê: "(...) restou DESERTA., leia-se: (...) restou FRACASSADA.". Santo André, 25 de novembro de 2022. Secretaria de Educação - Gerência de Materiais.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Programada - Processo nº 23.831/2022 - Pregão presencial - Edital nº 508/22 - Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas manuais para manutenção preventiva e corretiva do Paço Municipal. Abertura: 08/12/2022 às 10h. Santo André, 25 de novembro de 2022.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 46/2022 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 25/11/2022 - Defiro: PA (s) nº (s) 23.520/2022; 22.514/2022; 12.983/2022 - Não Conheço : PA nº 25.926/2022 - Indefiro: PA (s) nº (s) 24.141/2022; 24.353/2022; 17.781/2022; 17.914/2022; 19.631/2022; 17.544/2022.

LEI Nº 10.596, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Processo Administrativo nº 4.979/2017 - SEMASA - Projeto de Lei nº 43/2022. Institui o Programa Moeda Verde, no Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Moeda Verde com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos. Art. 2º O Programa Moeda Verde, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população. Parágrafo único. O Programa Moeda Verde receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos. Art. 3º O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população: I - melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso; II - contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social; III - incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município; IV - aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Santo André. Art. 4º O Programa Moeda Verde será executado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, sob a coordenação do Núcleo de Inovação Social. Art. 5º O Município de Santo André, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde. Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura urbana no Município de Santo André. Art. 6º Para fins do disposto na presente lei entende-se por: I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos; II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros; III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA; IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens; V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde. Art. 7º Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa. Art. 8º A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura de Santo André e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, condicionado a sua execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos. Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site do SEMASA, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde. Art. 9º As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador. Art. 10. O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador. Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.594, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Processo Administrativo nº 5.609/2022- Projeto de Lei nº 44/2022. Institui o Programa Mãe Andreense no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Andreense no Município de Santo André. Art. 2º O Programa Mãe Andreense tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de promoção, prevenção e assistência integral à saúde da gestante, no pré-natal, parto e pós-parto, garantindo o acesso e a qualidade da assistência obstétrica e neonatal, no Município de Santo André. Parágrafo único. O Programa Mãe Andreense objetiva também garantir assistência integral à saúde da criança desde seu nascimento até completar 02 (dois) anos de idade. Art. 3º O Programa Mãe Andreense tem como objetivos: I - diminuir a taxa de mortalidade materna e infantil, garantindo assim pleno desenvolvimento da primeira infância; II - contribuir para o fortalecimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; III - complementar as ações dos serviços ofertados pelo Núcleo de Inovação Social; IV - aprimorar políticas públicas que promovam o cuidado integral das gestantes e crianças, considerando suas famílias e seu contexto de vida. Art. 4º O Programa Mãe Andreense atuará em diversos equipamentos da Secretaria de Saúde, entre eles: I - Unidades Básicas de Saúde; II - Centro Médico de Especialidades; III - Hospital da Mulher. Art. 5º O Programa Mãe Andreense será executado de maneira integrada entre o Núcleo de Inovação Social e a Secretaria de Saúde, no desenvolvimento de ações que visem: I - prestar atendimento integral à gestante e ao recém-nascido, a partir do pré-natal; II - incentivar o aleitamento materno; III - organizar e regular o sistema de assistência obstétrica e neonatal municipal e, quando necessário, articular formas pactuadas nas demais esferas de governo, via regulamentação municipal de saúde; IV - possibilitar o acesso a informações e meios para o planejamento familiar; V - implantar um fluxo regulatório do Programa Mãe Andreense estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante. Parágrafo único. Poderão integrar o Programa Mãe Andreense outros órgãos, da Administração Direta e Indireta, que desenvolvam ações e serviços relativos à saúde da gestante, no pré-natal, parto e pós-parto, e da criança, desde seu nascimento até completar 02 (dois) anos de idade. Art. 6º O Programa Mãe Andreense tem como metas: I - contribuir para a qualificação da equipe da unidade de saúde responsável pela saúde da mãe e da criança; II - fortalecer o serviço de atenção hospitalar no atendimento integral à gestante e ao recém-nascido; III - garantir a humanização, segurança e qualidade do serviço prestado; IV- intensificar ações de captação precoce da gestante e seus familiares, construindo vínculos de cuidado que possibilitem identificação precoce de riscos e seu devido monitoramento. Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal -Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian leite - Chefe de Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022EDITAL DE RESULTADO DE RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo André DIVULGA aos candidatos inscritos para o Concurso Público nº 01/2022 o resultado de recursos referentes à classificação preliminar, a classificação definitiva e HOMOLOGAÇÃO do certame, conforme adiante:1. Resultado de Recursos contra a Classificação Preliminar:

INSCRIÇÃO	RESPOSTA
233005181	Indeferido

A fundamentação da decisão sobre o seu indeferimento ficará disponível para consulta individualizada do candidato no sítio eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmsa22.

2. A CLASSIFICAÇÃO final definitiva para o referido cargo prevalece a mesma já divulgada, conforme o publicado no órgão de imprensa oficial do município em 17/11/2022 e publicado no site da FGV no dia 18/11/2022, haja vista o indeferimento do recurso interposto.

3. A Prefeitura Municipal de Santo André, à vista do que consta dos autos do processo administrativo nº 25.280/2021, e nos termos do que rege o Edital 01/2022, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do concurso público para o cargo de Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG).

Santo André, 25 de novembro de 2022.
Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário de Inovação e Administração

Secretaria de Saúde. Comunicado. Processo nº 14.424/2022 - Chamamento Público - Edital nº 001/2022 - Objeto: seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de saúde do município de Santo André - SP, Atenção Hospitalar, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Saúde. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo epigrafado, fica programada sessão pública para continuidade dos trabalhos a ser realizada na data de 29/11/2022 às 10h, Prédio do Executivo, 2º andar, sala de reunião. Santo André, 25 de novembro de 2022. Processo nº 14.423/2022 - Chamamento Público - Edital nº 002/2022 - Objeto: seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de saúde do município de Santo André - SP, rede de atenção especializada e saúde mental, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Saúde. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo epigrafado, fica programada sessão pública para continuidade dos trabalhos a ser realizada na data de 29/11/2022 às 11h, Prédio do Executivo, 2º andar, sala de reunião. Santo André, 25 de novembro de 2022. Processo nº 14.422/2022 - Chamamento Público - Edital nº 003/2022 - Objeto: seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de saúde do município de Santo André - SP, atenção básica, vigilância à saúde e apoio à gestão, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Saúde. Comunicamos aos interessados que, nos termos de toda instrução contida nos autos do processo epigrafado, fica programada sessão pública para continuidade dos trabalhos a ser realizada na data de 29/11/2022 às 12h, Prédio do Executivo, 2º andar, sala de reunião. Santo André, 25 de novembro de 2022.

▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 21, DE 24/11/2022

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Considerando a execução orçamentária deste Legislativo, ainda em transcurso no exercício de 2022, fica aprovada a devolução antecipada ao Executivo Municipal no seguinte valor:

Dotações	Origem	Valor(em Reais)
Orçamentárias	Reversão à verba (cancelamento parcial dotações orçamentárias 2022)	8.000.000,00

Parágrafo único. O montante apurado de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) refere-se à parcela de antecipação do saldo orçamentário e previsão de devolução após a publicação da Lei Ordinária que remaneja as dotações do Legislativo para o Executivo, em decorrência do cancelamento parcial das dotações orçamentárias de 2022, de valores estimativos de contratos que não foram utilizados em sua totalidade considerando o andamento dos processos administrativos e licitatórios, bem como, da economia registrada na adoção de medidas de contenção de despesas e restrição dos gastos públicos evidenciados no Legislativo.

Art. 2º O envio do numerário se dará por meio de transferência eletrônica, sendo o valor indicado depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Santo André, CNPJ: 46.522.942/0001-30, Banco do Brasil, Agência: 5688-X, Conta Corrente: 7400-4, formalizando-se tal transação após a publicação da Lei Ordinária que remaneja as dotações do Legislativo para o Executivo.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 24 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
EDUARDO MARCHIORI LEITE
1º Secretário
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

OA/IBL/IGS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 35/2022; CONTRATADA: PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza e manutenção de persianas instaladas no o prédio da Câmara Municipal de Santo André; VALOR: R$ 91.392,00; Nºs DOS EMPENHOS: 633/2022, no valor de: R$ 5.016,67 e 634/2022, no valor de: R$ 5.899,60; VERBA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DOS EMPENHOS: 17/11/2022; VIGÊNCIA: 17/11/2022 a 16/11/2023; ASSINATURA: 17/11/2022; PROCESSO: 1366/2022.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022.
469º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

▼ Santo André Transportes SA-TRANS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SUPERINTENDENTE DA SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SA-TRANS

019.11.2022 - Nomeia, em substituição por motivo de férias, a servidora ALINE LOUIZE DA SILVA na função gratificada de Líder IV no período de 03/11/2022 a 02/12/2022;

020.11.2022 - Nomeia, em substituição por motivo de férias, o servidor VALDEVINO DE SOUZA FREIRE na função gratificada de Gerente de Planejamento no período de 03/01/2023 a 22/01/2023.

Santo André, 22 de novembro de 2022.
ALMIR ROBERTO CICOTE
SUPERINTENDENTE DA SATRANS

▼ CRAISA

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 004/22; **Objeto**: "COMÉRCIO INFORMAL EVENTUAL";
Locais: Conforme edital disponível no site da CRAISA.
Período de cadastramento: A partir de 29/11/2022 até o dia 02/12/2022, das 08h às 16h no Setor de Supervisão de Abastecimento.
Os Editais completos poderão ser obtidos através do site www.craisa.com.br, ou consultados na CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André - SP, Fone 4996-9500.
Santo André, 25 de novembro de 2022 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente.

▼ Avisos

COMUNICADO-EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL: R. V. MANUTENCOES E REPAROS LTDA, estabelecida Av.Utinga,730 galpão748-Utinga-Santo Andre/SP -CEP 09220-611 CNPJ n.02.427.903/0001-89, Inscrição Estadual n.626.498.767.110. DECLARA, para os devidos fins, o EXTRAVIO do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências modelo 6 de nº 01.

imóveis

Compra e Venda

São Caetano

VDO 3 APTOS 3/4 DORM Centro, 150m², $680 mil,1 vg + 2 c/ 180 m² $750 mil cada, 2 vgs. Todos c/ sacada, sl.festa. Creci 26405 ☎95520-1028.

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
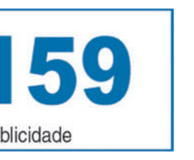
DIARIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

empregos& oportunidades

EMPREGOS

FUNILEIRO
PINTOR/SOLDADOR
+60 ANOS
Em S. André /Carros Antigos
Horário flexível/Serviço leve
Morar próx. B. Homero Thon
F/Whats: (11) 99918-8120

Empregos

ELETRICISTA COMANDO ELÉTRICO
Com NR-10 atualizada, execução de montagem de sistemas elétricos e painéis de acordo com normas técnicas. bandejas e suportes para fios e cabos elétricos. Salário R$4.500,00 vaga temporária. Benefícios: Alimentação e Transporte. Enviar currículo para: lucianoguimaraesja@yahoo.com.br

ELETRICISTA MONTADOR
Com NR-10 atualizada, execução de serviços de montagem de eletrodutos, bandejas e suportes para fios e cabos elétricos. Salário R$4.500,00 vaga temporária. Benefícios: alimentação e transporte. Enviar currículo para: lucianoguimaraesja@yahoo.com.br

Para anunciar é só ligar 4435-8159
Ou consulte sua agência de publicidade

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2022.11.25 19:29:46 -03:00